

EMENDA N° - CCJ

(À PEC N° 6/2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao §4º do art. 23; suprimam-se os § 1º a 3º, 5º e 7º; renumerem-se os demais parágrafos como couber:

“Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será igual ao valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescidos de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

§ 1º (Suprimido)

§ 2º (Suprimido)

§ 3º (Suprimido)

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§5º (Suprimido)

.....
§ 7º (Suprimido)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pensão por morte da maneira como instituída irá fazer somar à dor perda do familiar o martírio da pobreza. O cálculo que destina apenas 50% do valor da aposentadoria para os viúvos parece profundamente cego à realidade brasileira, como se com a morte do segurado houvesse sensível redução nos gastos familiares, quando a maior parte daqueles custos que mais pesam são muitas vezes gastos fixos, como o aluguel.

Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017 cerca de 85% dos recebedores do benefício são mulheres, com pensão média de cerca de R\$ 1.450,00.

Portanto, da maneira como proposta, a mudança fará reduzir ainda mais a renda familiar de pessoas já pobres, infligindo sofrimento profundo principalmente a mulheres viúvas, que podem ver somada à tristeza da viudez e da pobreza a perspectiva da miséria.

Nossa emenda corrige a proposta, limitando o benefício apenas para os valores que ultrapassarem o teto do RGPS, como pode ser o caso dos servidores públicos que também contribuem sobre salários superiores. Dessa forma, faz-se recair a economia somente sobre aqueles que de fato tem uma situação um pouco melhor, preservando os mais pobres e mais frágeis.

Senador MARCOS DO VAL
PODEMOS/ES

Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR